



Prefeitura Municipal de Mirai

LEI Nº 1.322/2005

“Autoriza Concessão de Auxilio Transporte e Auxilio Alimentação”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ocupantes dos cargos de médico, em qualquer de suas especificações, residentes em outros municípios, auxilio transporte, em forma de combustível, sendo 20 (vinte) litros de combustível por semana.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Enfermeiro, que esteja ocupando cargo com Função Gratificada de Enfermeira do PSF, e aos médicos lotados nos PSF, residentes em outros municípios, sejam eles efetivos ou contratados, auxilio alimentação, correspondente a uma refeição diária.

Art. 3º - Os auxílios transporte e alimentação, concedidos na forma dos art. 1º e 2º desta Lei, não se incorporarão ao vencimento dos servidores para cálculo de qualquer outro beneficio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 03 de fevereiro de 2005.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal